



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	187/2013
INTERESSADAS	Faculdades Adamantinenses Integradas/Adamantina
ASSUNTO	Credenciamento para emissão de Parecer Técnico para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial ou a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/2011.
RELATOR	Consº Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 312/2013 CEB Aprovado em 04/9/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido formulado pelo Diretor Geral das Faculdades Adamantinenses Integradas (FAI), no qual solicita o Credenciamento da Instituição para emissão de Parecer Técnico o qual integra o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica, nos termos do Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE Nº 105/11 (fls.02).

As Faculdades Adamantinenses Integradas nasceram da Lei Municipal Nº 2718/97, alterada pela Lei Municipal Nº 2819, de 18-06-1998, que permitiu a unificação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina (FAFIA), criada pela Lei Municipal Nº 853, de 29-06-1967, e da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina (FEO), criada pela Lei Municipal Nº 1547, de 01-03-1980 (fls.04).

A FAI é uma Instituição de Ensino Superior, constituída como Autarquia, mantida pelo Poder Público Municipal. Vincula-se ao CEE para fins de Credenciamento e Recredenciamento Institucional e Autorização, Reconhecimento e Renovação de Cursos.

A FAI logrou o Regimento Unificado aprovado pelo Parecer CEE Nº 94/99 e obteve seu Recredenciamento renovado por cinco anos conforme Portaria CEE/GP Nº 47, de 20-02-2013 (fls. 05).

O pedido objetiva: *“De acordo com a Deliberação CEE Nº 105/2011, com base na Indicação CEE Nº 108/2011, O Parecer Técnico de Especialista é peça fundamental para análise e aprovação do Plano de Curso e autorização de funcionamento.” (...)* *“Assim, as Faculdades Adamantinenses Integradas vem, por meio deste processo, requerer o seu credenciamento por Convênio com este Egrégio Conselho para avaliação da oferta de cursos da Educação Profissional Técnica”* (fls.06).

Atualmente a FAI oferece 32 cursos de graduação e 24 cursos de pós-graduação *“lato sensu”*, nas áreas de Ciências Humanas, Exatas, Agrárias e Biológicas com cursos de Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico, além de realizar diversos cursos de Extensão e Aperfeiçoamento para atendimento da comunidade acadêmica e as demandas regionais, seu quadro de servidores é composto de 154 docentes efetivos, sendo 40 Doutores, 76 Mestres e 32 Especialistas (fls. 05, 06 a 11 e 16).

A FAI ocupa, atualmente, três *campi* universitários localizados na cidade de Adamantina, São Paulo.

O *Campus I* abriga os setores administrativos, a Biblioteca setorial, os Cursos de Ciências da Computação e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Matemática e História (fls.20).

O Campus II oferece os Cursos de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Desenho Industrial, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Química, Serviço Social e Tecnologia em Agronegócio. Também estão presentes as Clínicas e os Laboratórios das disciplinas, o Núcleo de Prática Jurídica e o Centro de Estudos, Pesquisas e Atividades Complementares (fls.21).

O Campus III abriga as atividades práticas dos Cursos de Fisioterapia e Educação Física, com piscina, quadras de esportes, academia e clínica de Fisioterapia (fls.21).

A Instituição apresenta em sua proposta de fls.11 a 24, alguns pontos, dentre os quais destacamos:

“a) Princípios Filosóficos: O Projeto Pedagógico Institucional da FAI apresenta-se como norteador das ações acadêmicas, e, ao mesmo tempo, fomenta a reflexão sobre os processos institucionais, de forma a permitir os ajustes constantes que se tornam necessários. (...) fortalecimento da articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão, as quais poderão ser incluídas com parte da carga horária.

b) Princípios Metodológicos: Promovem a integração dos objetivos propostos e o processo de ensino aprendizagem, a fim de que o compromisso com a ação educativa se concretize. (...) os alunos são estimulados ao envolvimento em pesquisas e atividades de investigação científica.

c) Relações e Parcerias com a Comunidade, Instituições e Empresas: São múltiplas as áreas de participação efetiva da FAI- Saúde, Educação, Meio Ambiente, Lazer e Esporte.

d) Comissão Permanente de Avaliação: A FAI mantém permanentemente ativa a Comissão Local de Avaliação (CLA), como recomenda a Deliberação CEE Nº 70/2007 (Estabelece o Sistema Paulista de Avaliação da Educação Superior - SEPAES para Faculdades, Faculdades Integradas e Institutos Superiores de Educação). Seus objetivos são:

- Acompanhar, fiscalizar e orientar o desenvolvimento da FAI, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino.*
- Promover a participação da comunidade acadêmica da FAI em todas as fases dos procedimentos avaliativos, desde a escolha dos critérios até a reflexão sobre os resultados.*
- Diagnosticar e informar a atual situação da Instituição para os órgãos oficiais e a comunidade.*

A Instituição conclui sua explanação afirmando: *“(...) considera-se pertinente ao projeto maior da IES participar das ações que contribuam para o aprimoramento dos serviços educacionais de outras instituições, como as de Educação Profissional Técnica”* (fls.24).

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE Nº 105/11 dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação de Plano de Curso e emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica, presencial ou a distância.

No artigo 2º credenciou as seguintes Instituições: CEETEPS, SENAC/SP, SENAI/SP e FUNDAP.

Desde a publicação da Deliberação supracitada, também foram credenciados pelos Pareceres CEE Nºs 436/12 e 171/13, o Centro Universitário São Camilo e o SESI respectivamente.

No Parágrafo único do artigo 2º da mesma Deliberação, afirmou que poderiam ser credenciadas outras instituições, obedecidos aos seguintes critérios definidos na Indicação CEE Nº 108/11:

“a) ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso e/ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto do Parecer Técnico;

b) atuar nas várias regiões do Estado de São Paulo, com possibilidade de gerenciar e de atender a demanda”.

A FAI poderá atender e gerenciar a demanda dos seguintes Eixos Tecnológicos: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais, Gestão e Negócios, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Alimentícia, Produção Cultural e Design e Recursos Naturais e Segurança, constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11 e da Indicação CEE Nº 108/11, o pedido de Credenciamento das Faculdades Adamantinenses Integradas/Adamantina, para emissão de Pareceres Técnicos, para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais ou a distância, dos Eixos Tecnológicos: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design e Recursos Naturais e Segurança.

2.2 Nos termos da Indicação CEE Nº 108/11, deverá ser assinado Termo de Cooperação com este Colegiado para que possa ser viabilizado e formalizado o credenciamento.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Instituição Interessada, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, a todas as Diretorias de Ensino e às demais instituições credenciadas, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11.

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

a) Cons.º Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Margarida Josefina Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Sylvia Figueiredo Gouvêa e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 28 de agosto de 2013.

a) Cons.º Francisco José Carbonari
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Marcos Antonio Monteiro votou contrariamente.

O Cons. Marcio Cardim absteve-se de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de setembro de 2013.

Cons^a. Guiomar Namo de Mello
Presidente